

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstétrica, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
DOI 10.22533/at.ed.8542110031	
CAPÍTULO 2	12
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.8542110032	
CAPÍTULO 3	25
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.8542110033	
CAPÍTULO 4	36
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
DOI 10.22533/at.ed.8542110034	
CAPÍTULO 5	50
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
DOI 10.22533/at.ed.8542110035	
CAPÍTULO 6	64
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.8542110036	
CAPÍTULO 7	78
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
DOI 10.22533/at.ed.8542110037	
CAPÍTULO 8	83
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.8542110038	

CAPÍTULO 9	112
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
CAPÍTULO 10	122
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
CAPÍTULO 11	137
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
CAPÍTULO 12	143
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
CAPÍTULO 13	158
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
CAPÍTULO 14	176
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
CAPÍTULO 15	190
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

CAPÍTULO 16.....	206
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
DOI 10.22533/at.ed.85421100316	
CAPÍTULO 17.....	211
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.85421100317	
CAPÍTULO 18.....	222
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
DOI 10.22533/at.ed.85421100318	
CAPÍTULO 19.....	227
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
DOI 10.22533/at.ed.85421100319	
CAPÍTULO 20.....	241
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
DOI 10.22533/at.ed.85421100320	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	254
ÍNDICE REMISSIVO.....	255

O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE

Data de aceite: 01/03/2021

Geraldo Ribeiro de Sá

Doutor em Ciências Sociais pela PUC/SP.

Filiado ao CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito).

Membro do Grupo de Estudos “Imigrações e Identidade” do CERU/USP (Centro de Estudos Rurais e Urbanos – Universidade de São Paulo/SP). Pesquisador no Grupo “Fluxos migratórios contemporâneos para o Brasil” – CNPq/18/11/18 – Líder: Mário Antônio Eufrásio

Este artigo é um resumo daquele que foi apresentado e debatido no XXIII Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Florianópolis (SC), de 30/04 a 03/05/2014, tendo sido publicado nos respectivos Anais. A íntegra deste mesmo artigo foi apresentado, inclusive, no V Seminário Internacional de Pesquisa em prisão. 09 a 11 de dezembro de 2019. São Paulo – SP – FFLCH – USP. GT08 – Execução penal, assistências penitenciárias e educação. Sessão 2 – 14 às 18 horas.

RESUMO: O artigo desdobra-se nos seguintes tópicos. Introdução, em que se apresentam o tema e a sua justificativa, as questões orientadoras do problema e o enunciado da técnica de análise. Desenvolvimento, subdividido em o presídio na legislação federal; o presídio na legislação estadual antes da SEDS; o presídio depois da SEDS; o presídio na Lei Delegada nº 117/07 e na observação empírica.

PALAVRAS-CHAVE: Política pública; presídio; mudança; execução penal.

ABSTRACT: The article unfolds into the following topics: Introduction, presenting the theme and its justification, the problem-guiding questions and the statement of the analysis technique; Development, subdivided into prison in federal legislation; prison in state legislation; prison after SEDS; prison after SEDS; Delegated Law No. 117/07 and empirical observation.

KEYWORDS: Prison. Change. Criminal Enforcement. Public Policy.

INTRODUÇÃO

A motivação para se refletir sobre o conceito de presídio originou-se do grupo de estudos intitulado Sistema Prisional e Cidadania, entre os anos de 2011-2012, formado por alunos do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Doctum, unidade de Leopoldina (MG), cidade com aproximadamente 90.000 habitantes.

Acompanhou-se o percurso do termo presídio, verificando onde, como e qual é o seu significado ou quais são os termos a ele equivalentes, na CF (Constituição Federal), no CP (Código Penal), na LEP (Lei de Execução Penal) e na legislação estadual. Sobre a legislação mineira o interesse voltou-se principalmente para a Lei nº 9.478/11 que alterou a Lei nº 11.404/94, em que se encontra, propriamente, a lei de execução penal do Estado de Minas Gerais, e a Lei Delegada nº 117/07, que dispõe sobre a estrutura orgânica

básica da SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social-, na qual aparece a palavra presídio em substituição à cadeia ou à cadeia pública, e situa-se a SUAPI- Subsecretaria de Administração Prisional. Consultou-se também a doutrina concernente e o site da SEDS. Visitou-se por duas vezes o presídio local, ou a cadeia pública de outrora, com o propósito de se detectar empiricamente o significado desse termo, após as reformas postas em prática pela SUAPI. Finalmente, se esclarece que a SEDS e a SUAPI compunham o organograma do Governo do Estado de Minas Gerais, à época da pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

O Presídio na Legislação Federal

Na CF¹, não aparece o termo presídio com o significado de instituição penal. Por sua vez, a Carta Magna determina certas condições mínimas que devem estar contidas na legislação infraconstitucional e perpassar a vida cotidiana dos estabelecimentos penais, para que nesses se efetivem os direitos dos cidadãos, inclusive, quando eles forem submetidos à prisão provisória ou à pena privativa de liberdade propriamente dita, em consequência de seus comportamentos desviantes. Algumas dessas condições mínimas encontram-se enumeradas, em diversos incisos do art. 5º, componente do Título II, denominado dos Direitos e Garantias Fundamentais, por exemplo, o respeito à integridade física e moral dos presos; a separação dos presos conforme o crime, a idade e o sexo; o direito à amamentação e creche; a individualização da pena entre outros.

Conforme se lê no art. 5º, XLIX, “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Esse direito está garantido pela CF, de forma explícita. Em conexão com esse inciso e em garantia do mencionado direito, encontra-se o art. 38 do CP², ao prescrever que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. Na mesma direção e de forma mais ampla e transparente, a LEP³ estabeleceu também, no art. 40, caput, a mesma proteção: “Impõe-se a todas as autoridades respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”.

O respeito à integridade física e moral do preso já estava consagrado, nas cartas magnas anteriores à atual, como na Constituição Imperial, elaborada em 1824, que em seu art. 179, XIXV suprimiu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis. As penas cruéis, entretanto, foram totalmente abolidas, bem mais tarde, por força do art. 72, parágrafo 20, da Constituição Republicana de 1891, quando foram extintas

1 Constituição da República Federativa do Brasil, Diário Oficial da União, n. 191-A, de 5 de outubro de 1988, 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

2 Refere-se aqui ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), acompanhado de Legislação Complementar, Súmulas e Índices, 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

3 Refere-se aqui à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), Publicada no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1984, editada em 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

as penas de *galés*⁴ e de *banimento judicial*⁵, embora com muito pouca eficácia para proteger totalmente a integridade física e moral dos sentenciados e dos presos provisórios, conforme J. A. da Silva⁶. Da mesma forma a Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, elaborada por iniciativa dos governos militares (1964-1985), ainda assim após a Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, manteve-se o princípio do respeito à integridade física e moral com as palavras seguintes: "Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário", segundo o art. 153, parágrafo 14⁷.

A CF vigente é muito mais abrangente e explícita do que as anteriores, conforme muito bem sintetizou J. A. da Silva, "porque além de garantir a integridade física e moral do preso, proibiu a tortura e qualquer outra forma de tratamento desumano, prescreveu a obrigatoriedade da comunicação imediata ao juiz, à família ou outra pessoa indicada, além de garantir muitas outras"⁸. "A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado", conforme prevê o art. 5º, XLVIII da CF.

Do ponto de vista desta reflexão, a natureza do delito pode ser entendida em diversos aspectos: conforme o nível de sua gravidade, a fase processual, a etapa de cumprimento da pena, o grau de compromisso de seu autor com o mundo do crime, a enfermidade mental (os internos sujeitos à medida de segurança), o foro, se civil (os devedores de pensão alimentícia, por exemplo,) ou criminal (os crimes constantes do CP, por exemplo), entre outros.

O afastamento espacial de homens e mulheres define duas grandes linhas de divisão da área prisional não só previstas pelas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas em 31 de agosto de 1955, das quais o Brasil é signatário, mas também garantidas pela C. F. e pela legislação infraconstitucional. Todavia, não existem apenas as garantias jurídicas, atualmente a promiscuidade entre homens e mulheres num mesmo espaço prisional é totalmente insuportável e incompatível com a tradição, a moral e os princípios religiosos, entre outros "instrumentos de controle social"⁹. A sociedade em seu todo pune a promiscuidade masculina e feminina nas prisões. Em nosso país, a separação entre homens e homossexuais masculinos é novidade rara, porém em outros, como na Itália, tal separação já está incorporada pelo sistema prisional. Por sua vez, no Brasil, o

4 O termo Galé ou galés foi caracterizado por P. Nunes da forma seguinte: "Dizia-se, na Antiguidade, do indivíduo condenado a remar nas galés – primitiva e rústica embarcação a vela e remos. Lato sensu – Sentenciados a trabalhos forçados, que os executavam com correntes em volta dos tornozelos. Pena que existiu no Brasil durante o primeiro e o segundo reinados". NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 10 ed. V. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1979, p.479.

5 Banimento – "Pena criminal, ou medida de ordem política, que consistia na expulsão, do território nacional, de quem atentasse contra a ordem política interna ou a forma de governo estabelecida. O mesmo que desterro para fora do país". NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 10 ed. V. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1979, p.144.

6 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 183.

7 *Constituição da República Federativa do Brasil*. 3 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

8 SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo* 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 183.

9 NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 37-64.

isolamento entre mulheres e homossexuais femininas não se tem notícia, ainda, até ao momento da pesquisa. Contudo, em penitenciárias específicas para mulheres, pesquisas têm comprovado problemas de diversos tipos, provocados pelo lesbianismo, o que se pode constatar inclusive na dissertação sobre a PIEP - Penitenciária Industrial Estevão Pinto -, realizada em Belo Horizonte por L. Ribeiro¹⁰.

Os parâmetros da arquitetura e do modo de vida voltados para as prisões sempre se orientaram pelo propósito de custodiar homens e não mulheres. Com o crescimento da criminalidade feminina, em fins do século XIX e inícios do século XX, “as estratégias de destinar apenas algumas celas nas penitenciárias masculinas, ou abrigar as mulheres desviantes em conventos, mostram-se incapazes de atender aos propósitos da punição por meio da privação da liberdade”¹¹.

Entre nós, apenas a partir da promulgação do CP de 1940, art. 37¹², ainda em vigor, a preocupação com a feitura de prisões específicas para mulheres começou a fazer parte das políticas prisionais, mesmo assim dentro de parâmetros masculinos, porque, apesar da participação das mulheres na vida econômica, política e social ser cada vez mais semelhante à dos homens, sua participação no mundo do crime e da delinquência, mesmo tendo crescido nos últimos anos, ainda é minoritária em relação à masculina.

Uma das exigências básicas a ser satisfeita pelo espaço prisional feminino encontra-se definida no art. 5º, L, da C. F.: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

A prescrição constitucional por sua própria natureza é geral e pontual ao mesmo tempo. A generalidade aparece, por exemplo, na expressão *condições*, a serem definidas pelo legislador infraconstitucional, e a pontualidade encontra-se na expressão *amamentação*. A constituição está exigindo um mínimo e de forma taxativa. Um mínimo, mas fundamental e imprescindível na definição de componentes básicos para o desenvolvimento físico do recém-nascido: o aleitamento. E também um mínimo para o desenvolvimento de seu equilíbrio afetivo, em decorrência do contato com a mãe, principalmente nos primeiros meses de vida. Por seu lado, a mãe beneficia-se desse período de tempo, porque ela tem o prazer e o privilégio de exercer a maternidade, não apenas do ponto de vista biológico, mas principalmente socioafetivo. Ela se completa e se realiza biologicamente, em seu corpo, psicicamente, perante a si mesma, e socialmente, perante aos seus semelhantes, no ato de amamentar. Com a amamentação evita-se a drástica ruptura tão prejudicial para a mãe quanto para o recém-nascido. Muito a propósito escreveu R. Greco: “Como se percebe sem muito esforço, a presa tal como outra mãe, se apegando, instintivamente, a seu filho recém-nascido, e, podendo dispensar a ele os cuidados necessários, isso fará com que o

10 RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. *Análise da Política Penitenciária Feminina do Estado de Minas Gerais: o Caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto*. Belo Horizonte: Escola de Governo/Fundação João Pinheiro, 2003, sobretudo o Capítulo VIII – A construção e a desconstrução da criminosa, p. 121 e seguintes.

11 RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes, Op. Cit, p. 9.

12 20. *Refere-se aqui ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*, acompanhado de Legislação Complementar, Súmulas e Índices, 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

cumprimento de sua pena seja menos traumático”¹³.

A LEP, visando atender ao preceito constitucional, não só garante o mencionado direito à mãe prisioneira, mas o amplia conforme a redação determinada pela Lei n. 11. 942, de 28 de maio de 2009 ao art. 83, § 2º “Os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçários, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive, amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (art. 83,§2º). Mesmo na ausência de estabelecimento penal próprio, quando se tratar de espaço isolado, em prisões masculinas, ainda que seja em distritos policiais ou em celas de delegacia, como infelizmente ainda acontece, a LEP garante a existência de berçários e um tempo mínimo de 6 (seis) meses para a presença do recém-nascido junto à mãe, com a finalidade de receber os primeiros cuidados maternos e garantir a amamentação.

Por sua vez, o art. 83, com o parágrafo 3º, acrescentado pela Lei nº 12.245/09, determina: “Os estabelecimentos de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverão possuir exclusivamente agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas”. Tal exigência não fazia parte do texto original da LEP; seu acréscimo foi principalmente uma consequência da pressão dos movimentos sociais, sobretudo, de iniciativas femininas. Como ainda não há instituição prisional específica para acolher toda a população feminina, mesmo nas celas isoladas de qualquer espaço, onde existam mulheres presas, o cuidado com elas só pode ser feito por agentes femininas. Tal exigência tardou, mas não falhou, como se verá mais adiante, após a criação da SEDS, em 2003.

Outras especificidades destinadas ao espaço prisional feminino foram incorporados pela LEP, como seção para gestante e parturiente, além de creche “para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa”, conforme exige seu o art. 89, caput¹⁴.

A seção, para gestante e parturiente, incluindo a creche, por exigência da mesma lei, no art. 89, e em obediência a tratados internacionais assinados por nosso país, têm que conter vários requisitos básicos, de acordo com a LEP¹⁵. Esta seção deve ser dotada de pessoal qualificado, como médico, enfermeiro, psicólogo e outros mais, e de fácil acesso para a clientela, formada por pessoas em estados especiais, habitando também espaço especial. Esse espaço é especial porque se constitui de um tipo de “instituição total” ¹⁶, cuja finalidade é a mudança do eu das pessoas, a prisão. Neste estabelecimento, por sua especificidade, familiares de parturientes e de gestantes que, normalmente estão presentes nestas ocasiões, se encontram sempre ausentes. Em se tratando de creches, a legislação educacional faz outras exigências no tocante ao pessoal qualificado, como a presença de

13 GRECO, R. *Código Penal Comentado*. 4 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010, p. 113.

14 Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 89, caput, com redação determinada pela Lei n. 11. 942, de 28 de maio de 2009.

15 Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, art. 89, com os acréscimos determinados pela Lei n. 11. 942, de 28 de maio de 2009.

16 GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 2 Ed. Trad. de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 11.

pedagogos, psicopedagogos, entre outros ¹⁷.

A creche para “abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos”, nos estabelecimentos penais femininos ou nos demais em que contiver mães com filhos menores nessas condições, constitui mais um dilema difícil de ser resolvido no atual estado do sistema prisional. Por um lado, o berçário e a creche compõem o lento processo de humanização do sistema prisional, em sua totalidade e também em uma de suas partes, a prisão feminina, onde mães e filhos se beneficiam mutuamente. Mas, por outro, o nascituro e o recém-nascido, até a idade de 7 (sete) anos, estão determinados a cumprir pena juntamente com a mãe. Por um lado, evita-se que “essas crianças sejam “jogadas” na casa de familiares que, mesmo contra a sua vontade, são obrigados a dispensar os cuidados necessários ao seu desenvolvimento”. E pior ainda, pois, muitas vezes, “esses lares substitutos passam a ser fontes de violência contra essas, que são maltratadas, abusadas sexualmente etc.” ¹⁸.

Por outro, na creche prisional, a criança assimila todas as mazelas inerentes ao convívio numa cadeia. Além do mais, ao se aproximar dos 7 (sete) anos, se a mãe não for solta, ambas começam a sofrer o drama da breve separação, pois a partir desta idade, necessariamente, o menor, na ausência de familiares que o amparem, será encaminhado a uma instituição pública, quase sempre, semelhante a uma nova prisão.

A individualização da pena refere-se ao processo de adaptação da punição, prevista no direito penal, às necessidades ou circunstâncias particulares do indivíduo infrator da norma penal. Punição decorrente da produção de fato típico e punível, com a finalidade principal de reprimir o crime e corrigir o comportamento desviante atual e futuro.

A CF de 1988 manteve o mesmo preceito previsto em outras cartas, consagrando-o, no art. 5, XLVI, nos termos seguintes: “- a lei regulará a individualização da pena” [...]. Essa determinação constitucional encontra-se regulada pelas leis penais contidas em nossos códigos e nas normas de sua execução. Conforme ensina R. Greco (2010, p. 5), a individualização da pena acontece em três fases distintas, porém, inseparáveis e interligadas, denominadas cominação, aplicação e execução.

A primeira é a da cominação ou da individualização legislativa. Ainda segundo R. Greco (2010, p. 157), citando F. Marques, a individualização legislativa “é a que o legislador estabelece quando discrimina as sanções cabíveis, delimita as espécies delituosas e formula o preceito sancionador das normas incriminadoras, ligando a cada um dos fatos típicos uma pena que varia entre um mínimo e um máximo claramente determinados”¹⁹. Em outros termos, quando o Código Penal, por exemplo, agrupa os diferentes tipos de crime em diversas categorias ou classes, arrola os diversos tipos de comportamento delituoso e

17 A propósito de seção para parturiente, gestante e creche, pode-se consultar RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. *Análise da Política Penitenciária Feminina do Estado de Minas Gerais: o Caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto*. Belo Horizonte: Escola de Governo/Fundação João Pinheiro, 2003, p. 74-96, sobretudo.

18 GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 4 ed., Niterói, RJ: Impetus, 2010, p. 114.

19 GRECO, Rogério. Op. Cit., p. 157.

prescreve penas distintas para cada um deles, está acontecendo, em abstrato, a primeira fase da individualização da pena.

A segunda é a da “competência do julgador”²⁰, pois se desenvolve durante o processo de prolatar a sentença, necessariamente por um juiz, pessoa de carne e osso. Analisa e julga, mede e pondera um fato típico e concreto, à luz da lei penal abstrata, e aplica ao seu autor, ser humano também concreto, determinada pena específica, igualmente concretizada em dias, meses e anos de reclusão ou de detenção, por exemplo. Muito a propósito, escreveu R. Greco, a respeito, apoiando-se em F. Marques, “a sentença é, por si, a individualização concreta do comando emergente da norma penal”. Prosseguindo o pensamento, R. Greco dirige especialmente ao julgador: “Necessário é, por isso, que esse trabalho de aplicação da lei se efetue com sabedoria e justiça, o que só se consegue armando o juiz de poderes discricionários na graduação e escolha das sanções penais”²¹. Aliás, o legislador infraconstitucional também se manifestou sobre este segundo momento da individualização, conforme se pode constatar no art. 59, do CP e seus parágrafos.

Comentado o mesmo artigo do CP, R. Greco fundamentou-se, inclusive, em decisão do STJ:

O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do CP, para aplicar de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para a reprovação do crime (STJ, REsp. 827031/PE, Rel. Min^a. Laurita Vaz, 5^a Turma., DJ 19/6/2007, p. 698). GRECO, R, 2010t, p. 138 139.

A terceira fase da individualização denomina-se a da execução penal. “Individualizar a pena, na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades e elementos necessários para lograr a sua integração social, posto que é pessoa, ser distinto”, segundo J. F. Mirabete (1988, p.61). Ainda conforme o mesmo autor “a individualização deve aflorar técnica e científica, nunca improvisada, iniciando-se com a indispensável classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme as condições de cada um”²². A fase executória, propriamente dita da individualização da pena, inicia-se com o processo de classificação do condenado elaborada pela CTC - Comissão Técnica de Classificação. O texto original da LEP, assim como a doutrina vigente, direcionava as atividades desta comissão para o preso condenado definitivamente. Entretanto, a Lei n.10.792/03 deu nova redação ao seu art. 6, ampliando o programa individualizante da pena privativa de liberdade ao preso provisório.

O Presídio na Legislação Estadual

As leis estaduais compõem a legislação infraconstitucional e seguem a hierarquia

20 GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 4 ed., Niterói, RJ: Impetus, 2010, p. 157.

21 GRECO, R. Op. Cit. p. 157.

22 MIRABETE, J.F. *Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. 2 ed., São Paulo: Atlas, 1988, p. 61.

da norma jurídica. Portanto, sobre o caso específico do sistema prisional, elas obedecem às prescrições existentes na CF, no CP e na LEP. Os Estados têm autonomia para legislar sobre a execução das penas, das medidas de segurança e da custódia dos presos provisórios, porém usufruem de autonomia limitada pela legislação superior. Subordinada à hierarquia normativa, encontra-se a Lei nº 11.404/94, conhecida como a lei de execução penal mineira, cujos princípios consagrados pela legislação federal, necessariamente, se encontram nela incorporados. No contexto da presente reflexão, trata-se dos princípios, examinados anteriormente, como o respeito à integridade física e moral dos presos; a separação dos presos conforme o crime, a idade e o sexo; o direito à amamentação e creche; a individualização da pena, entre outros.

A título de exemplificação, pode-se citar a questão da fase executória do princípio da individualização da pena e, em especial, da CTC (Comissão de Classificação e Tratamento). O art. 20, da Lei nº 11.404/94, ao versar sobre a composição da CTC, cumpre a norma federal, Lei n. 7.210/84, quando menciona a sua composição: “A Comissão de Classificação e Tratamento é presidida pelo Diretor do Estabelecimento e composta de, no mínimo, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, um chefe da Seção de Educação e Disciplina e um representante de obras sociais da comunidade”. A lei federal fala de dois chefes de serviço, porém, a lei estadual explicitou os dois chefes de serviço: um chefe da Seção de Educação e um da Disciplina. A lei federal não menciona a participação de um representante de obras sociais da comunidade, mas, a lei estadual acrescentou-a.

Por outro lado, esta mesma norma de execução penal foi alterada pela Lei nº 19.478/11 em diversos momentos. Por exemplo, o art. 65 recebeu o seguinte parágrafo único: “O contato com o mundo exterior será programado pelo serviço social, ouvida a Comissão Técnica de Classificação”. Também o art. 66, caput, recebeu a seguinte redação: “O sentenciado tem direito a manter relações familiares, incluindo visitas periódicas da família; § 1º - Compete ao serviço social assistir e orientar o sentenciado em suas relações familiares”. Deduz-se, portanto, a necessidade do serviço social ouvir a CTC, nesta situação, porque se trata de comunicação do prisioneiro com o mundo exterior. Se for consultada a Lei n. 7.210/84, verificar-se-á que esta atribuição da CTC não está prevista, mas o legislador estadual pode fazê-la, usando de sua autonomia.

O termo presídio, conforme já se comprovou, não foi detectado em momento algum da legislação federal examinada, entretanto a Lei nº 11.404/94, componente da legislação estadual, o menciona em vários lugares, como no art. 71, I – “Presídio e cadeia pública, destinados à custódia dos presos à disposição do Juiz processante”; art. 79, parágrafo 2º - “O presídio e a cadeia pública se localizarão no meio urbano, respectivamente, na capital e em sedes de comarca com fácil acesso ao fórum local ou a varas criminais”.

A SEDS foi criada em 2003, início do governo Aécio Neves (2003-2010), substituiu a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a de Justiça e Direitos Humanos. Ela, entretanto, significa muito mais do que a simples junção dessas duas secretarias, pois

“representa o início do delineamento de uma Política Estadual de Segurança Pública”²³. A SEDS é componente de um sistema de defesa social, ou seja, “um conjunto de ideias, organismos e procedimentos que se integram formal ou efetivamente para a prevenção e para o combate à criminalidade, desenhando um novo arranjo institucional no Estado”, de acordo com H. S. Lima (2007, p.61)²⁴.

Quando a SEDS assume a administração de uma unidade prisional, por força da Lei Delegada nº 117/07, conforme determina em seu art. 4º, caput, esta unidade passa a integrar sua estrutura orgânica básica e fica subordinada à SUAPI. Uma vez integrada à SEDS, se a unidade destina-se ao preso já definitivamente sentenciado, mantém-se sua denominação preexistente; entretanto, se a unidade é destinada ao preso provisório, muda-se de nome, ou seja, ela passa a ser designada por presídio, conforme consta dos incisos de I a VII, do art. 4º, já citado. Se a unidade denominava-se CERESP – Centro de Remanejamento da Secretaria de Segurança Pública -, esse nome é mantido, porém passa a ser administrada de forma idêntica a um presídio. O termo presídio, conforme consta desta mesma Lei Delegada, abandona seu sentido geral e passa a ter um sentido específico, ou seja, há no momento da assunção pela SEDS, por via da SUAPI, uma verdadeira recriação de seu significado. A metamorfose de nome desta unidade está previsto em lei, conforme se mencionou, mas a metamorfose de conteúdo, de ser e de existir, de administrar e de viver, torna-se ainda mais transparente pela observação empírica.

A observação empírica desenvolveu-se através de duas visitas feitas, em 2.012, ao Presídio, denominação recebida pela cadeia pública de Leopoldina (MG), após ser assumida pela SEDS, através de sua Subsecretaria de Administração Prisional, a SUAPI, em setembro de 2009. A leitura da Lei Delegada nº 117/07 e as duas idas à mencionada instituição permitiram ao pesquisador delinear algumas características do que hoje se denomina presídio, no Estado de Minas Gerais. A seguir são descritas algumas dessas características focalizadas nos seguintes fundamentos: segurança, classificação, sacola, kit, trabalho, escola, cela feminina, cela de seguro, cela de triagem, homossexuais, comunicação externa, visita íntima, biometria e autonomia do diretor.

Os aspectos descritos permitem definir o presídio como um estabelecimento penal *sui generis*, ou seja, tem um rosto de penitenciária num corpo de cadeia pública.

O rosto de penitenciária revela-se através dos seguintes traços:

a) Os agentes penitenciários, num total de 45, cuidando de 121 internos, pertencem ao mesmo corpo da guarda, se revezam em turnos. São auxiliados por cães adestrados. Toda movimentação no interior do presídio com a finalidade de falar com o advogado, consultar o médico - presente na instituição 3 dias por semana - e saída do estabelecimento para ir ao dentista, ao médico em casos de urgência, ao fórum, ao hospital ou a outros lugares é feita com o presidiário algemado, escoltado por agente penitenciário, com o 23 SUAPI. *Subsecretaria de Administração Prisional*. Disponível em www.seds.mg.gov.br. Acesso em 14/09/2012.

24 LIMA, H. S. *A administração no sistema prisional: um estudo das competências gerenciais*. Belo Horizonte: 2007, Universidade FUMEC, p. 61.

propósito de evitar fugas, agressões e outros inconvenientes. Este tipo de segurança é padrão para todos os estabelecimentos penais, conforme nos informou o diretor. A CTC atende aos presos provisórios de forma semelhante aos presos condenados.

b) O kit fornecido pelo Estado, o mesmo para todas as instituições prisionais mineiras, contém o básico para a sobrevivência (dois uniformes vermelhos, camisa, bermuda, sabonete, pasta de dentes, escova e um par de chinelos, além do direito ao corte mensal do cabelo). O regime de sacolas, que os familiares compartilham os presentes com seus internos, é idêntico ao das penitenciárias.

c) O trabalho, para poucos, 6 apenas, e a escola, frequentada pela maioria, número de 70 presos, permitem a remissão da pena pelo trabalho, ou seja, 1 dia de pena a menos, para cada dia trabalhado, e pelo estudo, 1 dia de pena a menos, para cada 12 horas de aula, em dias diferentes. Além da remissão da pena para os definitivamente sentenciados e os condenados do futuro, o estudo e o trabalho, também são fatores de disciplina e reintegração social. A visita íntima foi estendida aos presos provisórios, com direito a 3 horas de uso da suíte, acontece em ambiente digno não obstante as condições carcerárias.

d) A biometria, voltada mais para a garantia da segurança, poderá ser revertida para a individualização da pena no momento da decisão judicial, na fase da execução penal e da reeducação do preso provisório. A cela de triagem e a cela de seguro são universais no sistema prisional. A cela de triagem, onde o prisioneiro passa os primeiros 30 (trinta) dias era privilégio dos condenados. Essa mesma condição agora é estendida aos provisórios.

e) A comunicação com o mundo exterior é semelhante entre os estabelecimentos prisionais, destacando-se atualmente a questão do chip, do celular e de outros recursos eletrônicos, considerados o anjo do preso e o demônio da segurança. A posse ou o uso do celular pelo preso constitui falta grave, conforme o art. 50, VII, da LEP.

d) A autonomia das autoridades dirigentes, sobretudo, da direção geral, destaca-se, pois todas as iniciativas para a melhoria da casa são tomadas por ela. Ficou evidente para os visitantes que, além da sacola, da visita íntima e, às vezes, a própria visita de rotina, a televisão e o ventilador existentes, nas celas, são considerados pelo diretor geral também como regalias, ou seja, são benefícios não exigidos por lei, mas existem em função da sensibilidade e iniciativa da direção para tornar menos cruel o ambiente prisional. Sendo regalias, estes benefícios podem ser cortados a qualquer momento, em decorrência de indisciplina dentro ou fora da cela, como durante o banho de sol, momento de esportes e outras atividades coletivas. Afinal, o diretor geral pode decidir sobre o bem e o mal, o prêmio e o castigo, a ordem e o conflito, o conveniente e o inconveniente, o progresso ou o retrocesso no interior do presídio, como nos demais estabelecimentos penais, o que pareceu ao pesquisador constituir num fenômeno também universal, pelo menos no Brasil.

O corpo de cadeia pública revela-se através dos seguintes traços:

a. A promiscuidade entre homossexuais e homens disputando o mesmo espaço

entre si.

- b. A cela feminina, superpovoada, com mulheres se revezando para dormir, assentar e deitar, algumas dormindo com a cabeça junto ao vaso sanitário, o que é típico de todo estabelecimento para preso provisório; a cela feminina cria hierarquia entre as presas; as mais antigas têm o privilégio da cama (concreto e espuma); as recém-chegadas são forçadas a dormir, quando o conseguem, com a cabeça no *boi* (vaso sanitário); nada mais perverso e desumano.
- c. As celas masculinas repetem a mesma promiscuidade perversa encontrada na cela feminina.

O corpo de cadeia pública nega os princípios constitucionais referentes à integridade física e moral dos presos, à individualização da pena e à separação dos presos de acordo com a natureza do delito, entre outros.

Apesar de seu perfil *sui generis*, profundamente contraditório, o presídio representa um grande progresso se comparado à cadeia pública, ao distrito policial e ao tradicional depósito de presos. Ele é um grande esforço ao cumprimento da LEP, art. 1º, parágrafo único: “Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório” [...].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na legislação federal consultada, isto é, na CF, no CP e na LEP -, o termo presídio não apareceu, mas foram encontrados princípios gerais e específicos, necessários à construção e ao funcionamento dos estabelecimentos penais de todos os tipos.

Conforme a observação empírica e as leituras feitas, alguns desses princípios têm gozado de mais eficácia, como o princípio da separação dos presos segundo o sexo, naturalmente o masculino e o feminino, embora as celas de ambos ainda se encontrem em condições muito precárias e superpovoadas. Constatou-se, mais uma vez a carência de prisões especiais para as mulheres, pois a maioria fica presa provisoriamente ou cumpre pena, em celas separadas, mas em estabelecimentos masculinos. Observou-se uma preocupação da administração com a separação dos homossexuais, entretanto, a falta de espaço adequado ainda não permitiu a prática de tal propósito.

O princípio constitucional referente à separação dos presos maiores de 60 anos, também objetivado na LEP, embora constitua objeto de preocupação da administração prisional continua desrespeitado. O motivo alegado é a falta de espaço, porém existem outros como o costume dos maiores de 60 (sessenta) anos de raramente praticarem delitos, e aqueles que o fizeram antes, quando atingem esta faixa etária já estão livres ou já faleceram. Por sua vez, nos últimos anos, o número de idosos, sobretudo, por ação de tráfico de drogas legalmente proibidas, tem crescido nas prisões.

O princípio constitucional, componente da legislação federal e naturalmente também da estadual referente à integridade física e moral em decorrência da atuação dos grupos

defensores dos direitos humanos, das pastorais e mesmo dos Conselhos da Comunidade, tem usufruído de eficácia, porém a superpopulação facilita sua violação tanto institucional como por parte dos próprios presos, sobretudo dos colegas de cela.

Os demais princípios, como os referentes à separação dos presos conforme a natureza do delito e o da individualização da pena, são cumpridos mais em nível do discurso do que da prática. Por exemplo, os presos em regime aberto têm cumprido a pena, em casa, por falta de espaço apropriado.

Na legislação estadual, anterior à criação da SEDS, o termo presídio apareceu por diversas vezes, mas como sinônimo de cadeia pública, o que se pode justificar, em parte, pela influência da tradição mineira de usar, na denominação das prisões para presos provisórios os termos cadeia, cadeia pública e presídio com o mesmo significado.

Na legislação estadual, posterior à existência da SEDS, a palavra presídio foi encontrada em diferentes momentos, em substituição às expressões cadeia ou cadeia pública, todavia com significado, conteúdo e práticas específicas. O presídio hoje, em Minas Gerais, é uma pequena penitenciária, porque contém em menor porte todos os recursos existentes numa prisão destinada ao cumprimento da pena privativa de liberdade.

Quando a SEDS começou a assumir, através da SUAP, a administração das prisões mineiras, teve início o desaparecimento da dupla maneira de gerir o sistema prisional, juntamente com suas problemáticas consequências. No passado, a extinta SDJDH gerenciava os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, e a extinta SSP gerenciava os estabelecimentos penais destinados aos presos provisórios: as cadeias públicas, os presídios e os CERESPs. Após a SEDS, o sistema prisional ganhou unicidade, inclusive gerencial. Com a unificação do gerenciamento prisional muitos policiais militares e, principalmente civis, puderam voltar às respectivas funções.

Apesar do novo significado conferido ao termo presídio (Unidade prisional destinada ao preso provisório), do novo tipo de gestão detectado, dos agentes penitenciários disponíveis para a segurança interna e externa, da existência e funcionamento da CTC, do kit recebido pelos presos, em suma, de todas as melhorias para sua modernização, este estabelecimento penal traz, ainda, dentro de si a tragédia da superpopulação prisional, acompanhada de suas graves consequências, e entre elas destacam-se as diferentes formas de violência desenvolvidas no interior do espaço prisional, ora praticadas pelas autoridades ora praticadas pelos próprios presos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Constituição da República Federativa do Brasil*, publicada no Diário Oficial da União, n. 191-A, de 5 de outubro de 1988, 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012

- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940* (Código Penal), acompanhado de Legislação Complementar, Súmulas e Índices, 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984* (Lei de Execução Penal), Publicada no Diário Oficial da União, de 13 de julho de 1984, editada em 18 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 2 Ed. Trad. de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- GRECO, R. *Código Penal Comentado*. 4 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010.
- LIMA, H. S. *A administração no sistema prisional: um estudo das competências gerenciais*. Belo Horizonte: 2007, Universidade FUMEC.
- MINAS GERAIS. ASSEMBÉIA LEGISLATIVA. Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (sem outras indicações)
- MINAS GERAIS. ASSEMBÉIA LEGISLATIVA. Lei nº 19.478, de 12 de janeiro de 2011 altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (sem outras indicações)
- MINAS GERAIS. PODER EXECUTIVO. Lei Delegada nº 56/03, de 26 de janeiro de 2003, foi revogada pelo art. 14 da Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007.
- MINAS GERAIS. PODER EXECUTIVO. Lei Delegada nº 117/07, de 25 de fevereiro de 2007, publicada no Diário do Executivo – 26/01/2007, p. 6. Col. 1.
- MINAS GERAIS. SUAPI. *Subsecretaria de Administração Prisional*. Disponível em www.seds.mg.gov.br. Acesso em 14/09/2012.
- MIRABETE, J. F. *Execução penal: comentários à Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. 2 ed., São Paulo: Atlas, 1988.
- MOSSIN, H. A. e MOSSIN, J. C. O. G. *Execução penal: aspectos processuais*. Leme (SP): J. H. Mizuno, 2011.
- NADER, P. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- NUNES, Pedro. *Dicionário de tecnologia jurídica*. 10 ed. V. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1979.
- RIBEIRO, L. M. L. *Análise da Política Penitenciária Feminina do Estado de Minas Gerais: o Caso da PIEP*. Belo Horizonte: Escola de Governo/Fund. João Pinheiro, 2003.
- SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 11 Ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

M

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

P

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

S

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

V

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

X

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

